



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

TERMO DE FOMENTO Nº 173/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 884/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2024

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.627/0001-20, com sede na Travessa 1º de Maio, nº 16, Centro, Município de Morro Reuter/RS, representado neste ato por **CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**, Prefeita Municipal, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**.

PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMÃOS - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UNIDADE EDUCATIVA FLORESCER), Fundação Privada, inscrita no CNPJ sob nº 00.069.040/0016-76, com sede na Rua 11 de Maio, nº 110, Walachai, em Morro Reuter/RS, CEP: 93.990-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RICARDO JOSÉ WIRTH**, inscrito no CPF sob o nº 003.***.***-15.

As partes supra qualificadas, com base na Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 039/2017, firmam o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O termo de Fomento terá por objeto estabelecer condições para executar o atendimento na área socioeducativa de 30 (trinta) crianças de 4 meses aos 3 anos e 11 meses de idade, em jornada de 07 (sete) horas diárias, no valor de **R\$ 42.960,00 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais) mensais**, sempre efetivando atividades pedagógicas e recreativas que promovam o desenvolvimento integral do sujeito, que vão ao encontro das características e necessidades dessa faixa etária, e que tenham como eixo norteador o cuidar e educar, as interações e brincadeiras, o lúdico, bem como almoço e repouso, bem como garantia ao atendimento às crianças com necessidades especiais, bem como às encaminhadas pelo Poder Judiciário, comprometendo-se a Organizaçãoem se utilizar, para tal fim, o número de 30 (trinta) vagas previstas neste Termo de Fomento.

1.2. Quando houver a necessidade de vagas para crianças egressas de ordem do Poder Judiciário, permitir-se-á o seu ingresso, que serão custeadas pelo **MUNICÍPIO**, comprometendo-se a **OSC**, no entanto, tão logo haja vacância de vagas subsequentes, serem as crianças alocadas por ordem judicial remanejadas no sentido de se limitar ao número de 30 (trinta).

§1º: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§2º: Caso haja aumento do número de crianças atendidas, a partir da 31º (trigésima primeira), será pago o valor de **R\$ 1.432,00 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais) por criança/mês**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DEVERES

a) Caberá ao Município:

I – Disponibilizar o valor de **R\$ 42.960,00 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais) mensais**, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho, perfazendo o valor de **R\$ 515.520,00 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e vinte reais) ao ano**, conforme cronograma de pagamento previsto no Anexo I, do presente Termo.

Parágrafo único. O valor previsto no inciso I poderá ser revisto mediante a existência de dotação orçamentária e assinatura do respectivo termo aditivo.

II – Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV – Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V – Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

VI – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX – Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X – Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

XI – Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XII – Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

b) Caberá ao Parceiro:

I – Realizar as matrículas das crianças a serem atendidas, residentes no Município de Morro Reuter, observada a ordem de inscrições;

II – Garantir o atendimento na área socioeducativa de 30 (trinta) crianças de 4 meses aos 3 anos e 11 meses de idade, em jornada de 07 (sete) horas diárias, sempre efetivando atividades pedagógicas e recreativas que promovam o desenvolvimento integral do sujeito, que vão ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

encontro das características e necessidades dessa faixa etária, e que tenham como eixo norteador o cuidar e educar, as interações e brincadeiras, o lúdico, bem como almoço e repouso, especialmente:

- a) 0-1 ano de idade: adaptar a criança na educação infantil, realizar o acompanhamento diário nutricional, proporcionar o desenvolvimento através de atividades pedagógicas que envolvam o cuidar e educar. Promover o aleitamento materno. Aprender a sentar-se, adquirir aos poucos controle do corpo, acompanhar o surgimento dos primeiros balbucios, aprender a engatinhar;
- b) 1-2 anos de idade: adaptar a criança na educação infantil, realizar o acompanhamento nutricional, proporcionar o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam o cuidar e educar. Início do desenvolvimento da fala. Aprender a caminhar;
- c) 2-3 anos de idade: adaptar a criança na educação infantil, realizar o acompanhamento nutricional, proporcionar o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam o cuidar e educar. Controle dos esfíncteres. Aprender a escovar os dentes e ter autonomia.
- d) 3 anos 11 meses: adaptar a criança na educação infantil, realizar o acompanhamento nutricional, proporcionar o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam o cuidar e educar. Adquirir autonomias, independência, reconhecer seu nome, idade, sexo e começar a ter noção das relações de causa e efeito, utilizar a imaginação e interesse nas atividades que envolvam jogos.

III – Garantir o atendimento às crianças com necessidades especiais, bem como às encaminhadas pelo Poder Judiciário, comprometendo-se a, em se utilizar, para tal fim, o número de 30 (trinta) vagas previstas neste Termo de Fomento. Quando houver a necessidade de vagas para crianças egressas de ordem do Poder Judiciário, permitir-se-á o seu ingresso, que serão custeadas pelo Município, comprometendo-se o Parceiro, no entanto, tão logo haja vacância de vagas subsequentes, serem as crianças alocadas por ordem judicial remanejadas no sentido de se limitar ao número de 30 (trinta);

IV – Custear, com os recursos recebidos, despesas realizadas na unidade localizada em Morro Reuter com pagamento de vencimentos, FGTS, férias, 13º salário, rescisões, além do pagamento de despesas com alimentação, material de higiene e limpeza, energia elétrica, água, telefone, gás de cozinha e manutenção, além da aplicação de 1% dos recursos em material pedagógico;

V – Atender a 100% (cem por cento) da proposta pedagógica e formação continuada dos professores e monitores, cuja comprovação deverá ser apresentada no final de cada ano;

VI – Apresentar a comprovação de entrega de 100% (cem por cento) dos relatórios de cada aluno a seus pais, até o final de cada ano;

VII – Fazer cumprir, na íntegra, a Resolução nº 021/2014 do CME, que estabelece as normas para oferta da Educação Infantil;

VIII – Aplicar 1% (um por cento) dos valores na aquisição de material pedagógico, durante a vigência desta parceria.

IX – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

XI – Será de inteira responsabilidade do Parceiro o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem;

XII - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

XIII – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

XIV – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo universal e igualitário;

XV – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

XVI – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

XVII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XVIII – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XIX – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XX – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XXI – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XXII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XXIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XXIV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que ao Parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XXV – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

XXVI - Observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto bem como a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Nacional de Educação;

XXVII – Manter e conservar os imóveis e suas dependências, responsabilizando-se pela eventual reparação de danos causados por atos de seus prepostos e/ou funcionários, sejam eles comissivos ou omissivos.

XXVIII – Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

XXIX – Divulgar o nome do Município de Morro Reuter, em suas apresentações;

XXX – Participar, sempre que solicitado, dos eventos do Município de Morro Reuter, com as respectivas apresentações;

XXXI – Permitir o uso de imagens (fotografias e vídeos) da instituição para material institucional do Município.

XXXII – Manter escrituração contábil regular;

XXXIII – Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019, de 2014;

XXXIV – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira oficial;

XXXV – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10(dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

XXXVI – Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

XXXVII – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, bem como, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. Deverá ainda encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aquisição, a Nota Fiscal de compra de equipamentos ou congêneres, sujeitos a registro patrimonial;

XXXVIII – Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, até o dia 05 de cada mês, a relação do número de crianças atendidas, para fins de apuração do *quantum* mensal devido pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REPASSES

3.1. Os repasses serão realizados pelo Município, conforme cronograma estabelecido.

§1º: Na aplicação dos recursos, o Parceiro deverá observar:

I – Os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade deste ou por cheque nominal.

II – Os rendimentos de ativos financeiros relativos aos repasses efetuados pelo Município deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

III – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, salvo aqueles com despesas realizadas e comprovadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§2º: Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§3º: Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

§4º: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

01-Manutenção da Educação Infantil

0601.123650020.2108 Auxílio FADI-Fundação Assistencial Dois Irmãos-Creche

Recurso:1500 Detalhamento:0020 MDE

3.3.5.0.43.01.00.00.00 – Instituições de Carácter Assistencial, Cultural e Educacional.....Cta/645

06.01=**64501**

CLÁUSULA QUARTA: DO GERENCIAMENTO

4.1. Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 01 (um) ano, a contar **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado de forma sucessiva, mantendo-se o interesse de ambas as partes e observada a existência de dotação orçamentária para que o Município arque com o compromisso estabelecido na cláusula segunda.

§1º: A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

§2º: A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS FORMAS DE CONTROLE E ACESSO

6.1. É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, devendo o parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município e pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO E GESTÃO

7.1. O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

§1º: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º: O Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§3º: Para a fiscalização do presente Termo, o Município designa como gestora do contrato, Eliane dos Reis, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e, como fiscal do contrato, Cleusa Maria Pereira da Silva Flesch, Diretora Educacional.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Da prestação de contas parcial:

A prestação de contas dar-se-á até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizadas das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§1º: Deverá conter na Prestação de Contas:

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; e
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes.

§2º: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§3º: O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§4º: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

§5º: A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§6º: Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

b) Da prestação de Contas Final:

O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

§1º: O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprová-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§2º: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§3º: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§4º: As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§5º: O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. São motivos de rescisão:

- I – O descumprimento do presente Termo, cuja rescisão independerá de aviso prévio;
- II – Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;
- III – Mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV – Quando o parceiro:
 - a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS

11.1. Constará como anexo, o plano de trabalho e documentos que o integram e o cronograma de desembolso, que dele será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Elege-se o foro da comarca de Dois Irmãos/RS para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Morro Reuter, RS, 17 de dezembro de 2024.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
PREFEITA MUNICIPAL
PARCEIRO PÚBLICO

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMÃOS - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO – ANO 2025

Os valores devem ser repassados para o e-mail da Secretaria da Fazenda (fazmr@morroreuter.rs.gov.br) até o último dia do mês em curso para o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

REFERÊNCIA	PREVISÃO DE ALUNOS	DATA PAGTO ATÉ O DIA	VALOR MENSAL R\$
Janeiro	30	22/01	R\$ 42.960,00
Fevereiro	30	07/02	R\$ 42.960,00
Março	30	07/03	R\$ 42.960,00
Abril	30	07/04	R\$ 42.960,00
Maio	30	08/05	R\$ 42.960,00
Junho	30	06/06	R\$ 42.960,00
Julho	30	07/07	R\$ 42.960,00
Agosto	30	07/08	R\$ 42.960,00
Setembro	30	05/09	R\$ 42.960,00
Outubro	30	07/10	R\$ 42.960,00
Novembro	30	07/11	R\$ 42.960,00
Dezembro	30	05/12	R\$ 42.960,00